



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Santos Dumont		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Santos Dumont, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 02088385-4	<b>PARECER Nº</b> 1062/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Maria Neide Silveira Almeida, diretora do Colégio Santos Dumont, situado na Rua Tenente Jaime Andrade, 214, Aerolândia, nesta Capital, mediante processo Nº 02088385-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, foi credenciada pelo Parecer Nº 1621/96, deste Colegiado, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o Nº 05.594.387/0001-75.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Santos Dumont, nesta Capital, à autorização para o curso de educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 1062/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1062/2002
SPU	Nº	02088385-4
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC